

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

Edital nº 001/CMDCA2019

Dispõe sobre a regularização do processo unificado de escolha de Conselheiros tutelares no Município de Taperoá- PB para o mandato de 04 (quatro) anos (mandato 2020/2023)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Taperoá-PB). No uso de suas atribuições legais, considerado:

O disposto nos artigos na Lei Municipal nº 018, de 2013, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselheiros Tutelares do Município de TAPEROÁ-PB.

O disposto na RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional a partir da vigência da Lei Federal Nº 12.696/12, bem como na RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar do Município de TAPEROÁ-PB. Estado de Paraíba-PB, para um mandato de 04 (quatro) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos, da eleição através de sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de TAPEROÁ-PB a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, **em 06 de Outubro de 2019 e posse em 10 de janeiro de 2020 para um mandato de 04(quatro) anos, permitida a recondução por igual período, da prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a capacitação dos aprovados, bem como estabelecer normas de propaganda eleitoral dos candidatos à conselheiros tutelares que forem considerados aptos na primeira etapa de procedimento de escolha.**

Parágrafo único: O processo de escolha se refere a 05(cinco) vagas de Conselheiros Tutelares Titulares com convocação imediata, sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com o Capítulo III, da Lei Municipal nº 018/2013.

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES

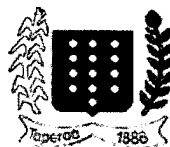
I -DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 2º - O período de inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 22 de abril a 22 de maio do ano em curso, com preenchimento do formulário disponível na sede do CMDCA, situada á Rua: Presidente Getúlio Vargas, 84, (vizinho a sede do Conselho Tutelar), e de inteira responsabilidade do candidato.

§1º - Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 08 horas ás 12 horas, de segunda-feira a sexta-feira no referido endereço.

§2º - A numeração dos candidatos será de acordo com a ordem de inscrição.

Art.3º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrera com o numero mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

§1º Caso o numero de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabri prazo de processo de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos conselheiros ao termino do mandato em curso.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato devera possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo.

I - Ter reconhecida idoneidade moral, segundo o ART 133 DO ECA;

II- possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos; ART 133 DO ECA

III – Esta em gozo dos direitos políticos;

IV – residir no município de 01 (um) ano; ART 133 DO ECA

V - Conclusão do ensino médio (2º grau) e/ou similar;

VI – Aprovação no exame de aferição de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Escrito e oral).

Paragrafo Único- Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que união homoafetiva ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciaria, e ao representante do Ministério Publico com atuação na justiça da Infância e Juventude da Comarca de Taperoá –PB.

Capítulo III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I – copia da célula de identidade e/ou documentos oficiais com foto;

II – 02 (duas) fotos (3/4);

III – copia do titulo de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

IV – comprovante de residência;

V – copia do diploma o certificado de conclusão do ensino médio o curso técnico equivalente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

VI – Certidão negativada de distribuição de feitos criminais expedida pela comarca onde residiu o candidato os últimos cinco anos, com validade a época de inscrição;

§1º-Serão aceitos como comprovantes de residência: conta de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal, correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja a identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§2º- Os documentos, quando não prevista a apresentação do original, poderão ser apresentados em copia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentado.

§3º - Os documentos apresentados não tiverem no prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão devesse ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

Art. 5º- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA-TAPEROÁ-PB, avaliará os requerimentos e documentação apresentadas pelo candidato e fará, do dia 27 a 31 de maio. Publicação da Resolução nº 002/CMDCA2019 no dia 04 de junho, no Diário Oficial do Município de lista nominada dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital.

Paragrafo primeiro: Os candidatos desclassificados dessa etapa terão um prazo de até três dias úteis para apresentar recurso, ou seja, de 05 a 07 de junho.

Parágrafo segundo: Será enviada copia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao juiz da vara da infância e da juventude, aos juizes das varas da infância, da juventude, a Coordenadoria das Promotorias da infância e Juventude do Ministério Público e dos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão, fundamentalmente, a impugnação das candidaturas.

Art. 6º- Qualquer pedido de impugnação devesse ser oferecido ao Conselho Municipal de Criança e do Adolescente (CMDCA-TAPEROA-PB), no período de 10 a 12 de junho no horário compreendido entre 08h e 12h, conforme



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

estabelecido no artigo 25, 3º da Lei Municipal nº 018/2013, no prazo de 03 dias.

Art. 7º- Havendo impugnação o CMDCA-TAPEROA-PB, publicara o resultado no D.O. No dia 29/06/2019, servido essa publicação como intimação ao impugnado para que, caso quera, recorre a decisão.

Art. 8º- O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-TAPEROA-PB, de forma escrita e fundamentada, no período de 30 de junho à 02 de Julho do corrente ano.

Art. 9º- Não havendo impugnação, ou após a solução destas, será publicada a relação, em 06 de julho de 2019, dos candidatos que obtiveram os deferimento das suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Capítulo IV

DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 11º- A prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme prevista no art. 21. Da Lei nº 018/2013, será realizada por uma empresa de excelência no assunto contratada PARA CONFECÇÃO, aplicação e correção da prova além de apreciação dos recursos, se houver aplicação do estudo dirigido, capacitação dos selecionados e comunicação do resultado a Comissão Organizadora e ao Presidente do CMDCA para as devidas providencias e publicações com as normas estabelecidas para reger o certame.

Art. 12º - A Prova de Aferição a ser aplicada no dia 10 de julho de 2019, de 08h às 12h, no Auditório da UAB Virtual, Polo Municipal Monsenhor Manuel Vieira, situado à rua: Cel. Dorgival Vilar – Bairro do Alto.

Consistirão de prova objetiva composta de 10(dez) questões, com 5 (cinco) alternativa de resposta cada sendo somente uma correta, valendo cada questão ½ (meio) pontos, perfazendo o total de 05(cinco) pontos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

§2º A prova discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de 05(cinco) pontos, será realizada no dia 23 de julho, no mesmo espaço e horário da Aferição escrita.

§3º Sendo previsto na legislação esta prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, deve ser formulada pelo uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou Distrito Federal dos Diretos da Criança e do Adolescente, assegurando o prazo para interposição de recursos junto a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

Paragrafo primeiro: Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a maioria dos pontos previstos para prova objetiva somando a maioria dos pontos previstos para prova discursiva, tendo o resultado perpassando uma média igual ou acima de 70 por cento (Média 7,0).

Paragrafo Segundo: Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

Capítulo V

DA CAMPANHA ELEITORAL

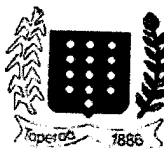
Art. 13º- Após publicação do resultado da prova de aferição no dia 30 de julho, o candidato terá até de 31 de julho a 02 de agosto para recorrer ao CMDCA da revisão, podendo o mesmo considerar o resultado do teste.

Art. 14º – O período para a campanha eleitoral será de 15 de agosto a 30 de setembro do ano em curso.

Art. 15º- O processo de escolha mediante a sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município ou Distrito Federal realizado em ata unificado em todo território Nacional, a cada quatro anos no primeiro domingo (06) do mês de outubro de 2019, com previsão na Lei Municipal nº 018/2013.

Paragrafo Único – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidaria nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 16º - Fixara expressamente proibido a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, Cartazes ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

panfletos em prédios públicos, nas vias publicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

Art. 17º- É permitido a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita pelo proprietário, vendando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 18º- Será permitida a distribuição de panfletos (santinhos) vedada à distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos ate 30 de setembro, prazo previsto para o final do pleito da votação.

Paragrafo I- Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidioso o oferecimento ou a promessa de dinheiro. Dativas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza. Mediante o apoio para a candidatura. Art. 27. &2º da Lei Municipal 018/2015.

Paragrafo II- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver demandas que não são atribuídas do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra pratica que induza dolosamente o eleitor a erro, aferindo com isso vantagens a determinada candidatura. Art. 27, &3º da Lei Municipal 018/2015.

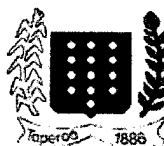
Art. 19º - É vedado o candidato favorecer transporte a eleitores no dia da eleição.

Art. 20º- No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades da zona eleitoral, em atitude de (boca de urna).

Paragrafo Único- Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camiseta, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao numero do candidato.

Art. 21º- É vedado o uso de carro de som ou similar para a propaganda e divulgação do nome ou numero do candidato.

Art. 22º- Fica expressamente proibido o uso de maquinas administrativo publicas para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de favor em troca de favores em prol do voto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

Art. 23º - É vedada a veiculação de propagandas de candidatos em TV a cabo, TV aberta ou Rádios.

Art. 24º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se ao candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros. A cassação do seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 25º- Compete à comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, podendo inclusive liminarmente determina a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Paragrafo I – Os casos de conduta irregular de candidatos apurado durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independentemente dos procedimentos investigativos da comissão organizadora.

Parágrafo II - O descumprimento das disposições deste artigo sujeitara aos candidatos infratores as penalidades previstas no Capítulo III, sessão III, artigos 30,31,32,33 da Lei Municipal nº018/2013.

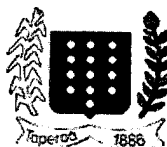
Capítulo VI

DA ELEIÇÃO

Art. 26º- A realização do Processo da Votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Taperoá –PB, aconteceu no dia **06 de outubro de 2019** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto I, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, nos postos de votação na Escola de Ensino Fundamental Cel. Pedro de Farias, situado na Rua: Manuel Guimarães, s/n, Bairro São José.

Parágrafo Único - Conforme o Art. 36.&1º da Lei Municipal nº018/2013, o eleito só poderá **votar em 01 (um) candidato**.

Art.27º - Poderão votar todos os eleitores do município de Taperoá-PB quites com a justiça eleitoral. Munidos de título de eleito e/ou documento com foto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

Art. 28º- Nos locais de votação deveram está presente o Coordenado do posto de Votação, assim como integrantes da mesa receptora de votos, devidamente identificado.

Art. 29º- Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptora de votos, o Coordenado do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadão de ilibada conduta que aceitem o cargo.

Art. 30º- Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O presidente da mesa receptora iniciara o processo de votação as 08:00 horas, com abertura da ata Circunstanciada e encerrará as 17:00 horas, sendo urna lacrada com rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

Art. 31º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/Taperoá-PB providenciara junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sobre a responsabilidade, no dia da votação do Coordenador do Posto de Votação.

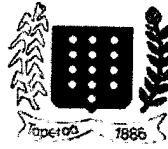
§1º- Os fiscais e Candidatos, ao atuarem junto as mesas receptoras de votos, deveram manter a vista sua credencial e não poderão porta nenhum objeto de propaganda eleitoral.

Art.32º- Será afixada, em cada um dos Postos de Votações, 01(uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 33º- Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 01(um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar o requerimento junto ao CMDCA-Taperoá-PB, no prazo de ate 04(quatro) dias antes da eleição.

§1º- Só poderá atuas com fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2º- Os fiscais terão atuação exclusiva junto as mesas de recepção de votos dos postos ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro espaço de votação. O suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

Art. 34º- Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1º- Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto a mesa receptora de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão posta nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2º- Sempre que solicitado deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Publica documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3º- Será retirado do local de votação qualquer individuo, inclusive candidato e/ou fiscal, quem mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votações.

Art. 35º- Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora devera lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art. 36º- A ata Circunstanciada devera ser preenchida pelo presidente de mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 37º- Todo o material devera ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassara ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciamento e identificado pela Comissão Organizadora.

§1º- O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA-Taperoá-PB, ate as 48 horas antes do inicio do processo de eleição e apuração.

§2º- Todo material da votação será conduzido em carros fornecidos pela prefeitura. Devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista devera estar presente o Coordenador do posto de votação ou um conselheiro Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e um guarda Municipal ou agente designado pela segurança de urnas.

§3º- Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

Capítulo VII

DA ELEIÇÃO

Art. 38º- A apuração de votos será realizada em local determinado como Centro de Apuração (Auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cel. Pedro de Farias), tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o término da contagem.

Art. 39º- O procedimento de apuração deverá ser acompanhado por representantes do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridade pública ou outra pessoa devidamente credenciada pela comissão organizadora ou pelo presidente do CMDCA- Taperoá-PB.

Art. 40º- Caberá ao presidente do CMDCA-Taperoá-PB, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho Apuradora.

Art. 41º- Na hipótese da votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa organizadora.

§1º- Nos casos de declaração de votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão (em branco), além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

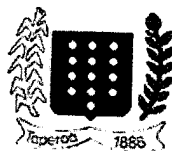
§2º- O mesmo procedimento será realizado no caso de votos nulos.

Art. 42º- Após a totalização dos votos será novamente colocado em envelopes e lacrado os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 43º- Serão considerados eleitos como Conselheiro Tutelares os 05(cinco) candidatos que obtiverem a maioria de números de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

§1º- Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

§2º- Os conselheiros titulares atuarão no Conselho Tutelar que será implantado para atendimento ao Município e demais localidades conforme será definido pelo CMDCA e publicado em Diário Oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

§3º- Os Conselheiros Tutelares suplentes poderão ser convocados para exercer o mandato no Conselho Local.

Art. 44º- Será publicado o resultado final da votação (10 de Outubro), com os nomes dos candidatos eleitorais titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de Taperoá-PB, no período de 2020 a 2023 e o numero de votos recebidos por cada um deles.

Capítulo VIII

DO CARGO E REMUNERAÇÃO:

Art. 45º- A função de membro do Conselho Tutelar **exige dedicação exclusiva** vedando o exercício concomitante de qualquer outra atividade publica ou privada.

Art. 46º- O Servido Público Municipal que vier a exercer o Mandato de Conselheiro Tutelar, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, ficara licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar por sua remuneração.

Art. 47º- A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

§1º- A remuneração deve ser proporcional a relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se na forma estabelecida pela legislação local. Art.50 Lei Municipal N° 018/2013.

Capítulo IX

DA POSSE

Art. 48º- O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacidade referida no artigo 52 do presente edital.

Art. 49º- O chefe do poder executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, **em 10 de Janeiro de 2020** com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

Capítulo X



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATORIA

Art. 50º- Os candidatos eleitos serão convocados para o curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horaria e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA-Taperoá-PB.

Paragrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estagio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º- Os conselheiros Tutelares empossados no ano de 2020 terão mandato de 04 anos, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12. (redação do art. RESOLUÇÃO 170 DO COMANDA).

Art. 52º- O anexo IV deste Edital – Cronograma de Eventos – prevê as datas de todos o PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO QUE OCORRERÁ EM 04 DE OUTUBRO DE 2020.

Art. 53º- A comissão eleitoral formada para o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Taperoá-PB, para o mandato de 2020-2024, se dissolverá em 30 dias após o termino do processo eleitoral, ou seja. Trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

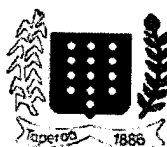
Art. 54º- Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA – Taperoá-PB, sob a orientação e fiscalização do Ministério Publico

Capítulo XII

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES UNIFICADAS – 2019

Art. 55º – Atividades eleitorais:

Nº	ATIVIDADE	CALENDÁRIO
01	Publicação da Resolução nº001/CMDCA2019	02 de abril



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Abril

Nº XV

02	Lançamento do Edital nº 001/CMCA2019	05 de abril
03	Período de acolhimento das inscrições dos candidatos	22 de abril à 22 de maio
04	Análise da documentação pela comissão eleitoral	27 a 31 de maio
05	Resolução nº 002/CMDCA2019 dos aprovados na etapa	04 de junho
06	Prazo para recorrer da decisão no CMDCA	05 a 07 de junho
07	Análise das solicitações de revisão	10 a 12 de junho
08	Recesso junino	13 a 28 de junho
09	Publicação o resultado de impugnação.	29 de junho
	Recorrer sobre impugnação de candidatura	30 de junho a 02 de julho
10	Resolução nº 003/CMDCA2019 dos aprovados na etapa	01 de julho
11	Resolução nº 004/CMDCA2019, prova de aferição escrita	05 de julho
12	Realização da aferição escrita	10 de julho
13	Resolução nº 005/CMDCA2019 para o gabarito da prova	12 de julho
14	Resolução nº 006/CMDCA2019 para a prova oral	17 de julho
15	Realização da aferição oral	23 de julho
16	Resolução nº 007/CMDCA2019 lista dos candidatos	30 de julho
17	Prazo para recorrer da decisão no CMDCA	31 de julho a 02 de agosto
18	Análise das solicitações de revisão	12 a 14 de agosto
19	Início oficial da campanha eleitoral	15 de agosto
20	Final oficial da campanha eleitoral	30 de setembro
21	Eleições unificadas em todo país (Lei Federal nº 12.969/12)	06 de outubro
22	Publicação da Resolução nº 008/CMDCA2019 (eleitos)	10 de outubro
23	Dissolução da Comissão Eleitoral	10 de novembro
24	Diplomação dos Conselheiros eleitos (Titulares e suplentes)	19 de novembro
25	Capacitação dos eleitos (Titulares e suplentes)	10 de dezembro
26	Posse dos Conselheiros eleitos (Titulares e suplentes)	10 de janeiro de 2020.

Art. 56º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Cristóvão Mascena Vilar de Carvalho

Presidente do CMDCA de Taperoá-PB